

30/08/96

Emenda nº 002/96

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE EMENDA Nº 002 /CMMS/RO/96, em 29 de agosto de 1.996

MODIFICA A ALÍNEA "B" DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 66
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REPROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 04 votos F / 03 votos C.

EM 24 Setembro 1.996

REPROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 04 votos F / 03 votos C.

EM 01 Outubro 1.996

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra,
Estado de Rondônia,

FAZ SABER que a O Plenário Legislativo Municipal aprovou
e ela sanciona a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 66 da
Lei Orgânica Municipal de Mirante de Serra, Estado de Rondônia
passará a ter a seguinte redação:

b) De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal na primeira Sessão Ordinária ou Sessão Extraordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, nas mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desempedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente, Relator e Membro. Com o recebimento da denúncia o Prefeito Municipal ficará obrigatoriamente afastado do cargo até o julgamento final do Processo, que deverá estar concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Volvan Ribeiro de Abreu

Vereador - PTB

Mirante da Serra - Ro, 10 de Setembro/1996.

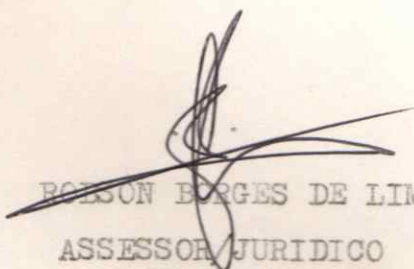
ASSESSORIA JURIDICA
===== =====

"PROJETO DE EMENDA Nº 002/96
MODIFICA A ALINEA "B" DO
PARAGRAFO 1º DO ART. 66 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA/RO.

PARECER TÉCNICO JURIDICO
=====

O Presente Processo acrescen-
ta a alínea "B" do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que com o recebi-
mento da denúncia contra o Prefeito Municipal, este estará obrigatoria-
mente afastado do Cargo até o julgamento final do processo, analisando
o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67 que trata do rito processual de
cassação em seu art. 5º que "reza" que outro rito poderá ser estabele-
cido na Lei Orgânica Municipal, para cassação de mandato, portanto sen-
do omissa o decreto em relação ao afastamento para apuração da denún-
cia não há qualquer impedimento legal para aprovação do presente projeto.

Portanto não sendo inconstitu-
cional e estando dentro da legalidade somos de parecer favorável a apro-
vação do mesmo, é nosso parecer.



ROBINSON BORGES DE LIMA
ASSESSOR JURIDICO

CMMS

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº 031/96.

"AO PROJETO DE EMENDA Nº002/96.

Na Qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em Análise Técnico Com Apoio da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, Verificamos a Constitucionalidade do Texto Apresentado por esta Matéria, uma Vez que vem dar mais Clareza ao Texto da Lei Orgânica Municipal.

Por ser Apresentada dentro da Legalidade de Meu Parecer é Pelo seu Prosseguimento.

É o que Tenho a Relatar.

Sala das Comissões em;
04 de Setembro de 1.996.



ANTONIO SIMPLÍCIO DE ANDRADE
PRESIDENTE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 031/96

AO PROJETO DE EMENDA Nº 002/96.

A Presente Comissão, através de seu Presiden-
te e Secretário, em Analizar a Matéria e ao Parecer da Assessoria Juri-
dica da CMMS/RO, constata a legalidade da Matéria, tornando-a assim de
cunho juridicamente constitucional.

Sua Redação, Apresenta simplesmente um rito
Processual a ser cumprido em Processo contra um acusado da Administra-
ção Municipal, que vier cometer infrações Político-Administrativo infri-
gindo Leis Federais, Estaduais e Municipal.

Por tanto somos pela sua aprovação, sem o mani-
festo do membro da Comissão.

É nosso Parecer;

Sala das Comissões em,
04 de Setembro de 1.996.



ANTÔNIO SIMPLICIO ANDRADE
PRESIDENTE



ISMAEL ROSA MOURA
SECRETÁRIO



EXPEDITO S. FILHO

EM. 29.08.96

1.ª FOLHA

Para Análise e posterior envio ao Plenário deliberativo, para apreciação dos nobres pares.

Em 30.08.96.

Edir Lopes Farias
Vice-Presidente C. M. M. S.

Para o Plenário da Câmara Municipal, para conhecimento e apreciação.

Em 30.08.96.

Wilson Cabral de Souza
Secretário Geral
Secretaria do GP CMMS-RO

Para o Assessor Jurídico da CMMS/RO, para parecer jurídico de procedência ou improcedência perante a Legalidade da Matéria.

em 03/09/96